

PORTARIA Nº 2210 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para realização da matrícula e o calendário escolar padrão, para o ano letivo de 2023, nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "h" do inciso I do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Portaria nº 5.872, de 15 de julho de 2011, que aprova o Regimento Escolar das Unidades Escolares integrantes do Sistema Público Estadual de Ensino, considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula nas Unidades Escolares Estaduais - UEE e estabelecer normas, procedimentos e o cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato à Rede Pública Estadual de Ensino.

RESOLVE

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula escolar e o calendário escolar padrão para a Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, para o ano letivo de 2023.

CAPÍTULO I

Da Organização da Matrícula

Seção I

Da Matrícula para Pessoas com Deficiência – PcD

Art. 1º- A Matrícula para Pessoas com Deficiência - PcD, será realizada via internet, por meio do endereço eletrônico <https://sigeduc.educacao.ba.gov.br> ou em qualquer Unidade Escolar da Rede Estadual e se dará **no dia 16 de Janeiro de 2023**, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

§ 1º- Para garantir a Matrícula, todos os campos do cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui.

I – A ausência do registro supracitado impossibilitará a inscrição do estudante em turmas da Educação Especial.

§ 2º- A documentação que trata o Art. 12 desta Portaria, deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para qual o estudante solicitou matrícula, impreterivelmente até 5 dias úteis, após a realização da matrícula, sob pena do cancelamento da mesma.

I – Para o estudante com diagnóstico clínico, deverá ser solicitado cópia legível do laudo médico.

§ 3º- De acordo com o previsto na Lei nº 7.783/89, constitui-se crime punível, negar matrícula a um aluno com deficiência.

Seção II

Da Transferência de Estudantes da Rede Estadual

Art. 2º- A transferência do estudante, deverá ser realizada preferencialmente na Unidade Escolar Estadual em que o mesmo está devidamente matriculado ou em Unidade Escolar Estadual posto de matrícula e se dará **no dia 17 de janeiro de 2023**, conforme o cronograma (Anexo I) desta Portaria.

Parágrafo único - A transferência que trata o caput deste artigo será facultada ao estudante nas seguintes situações:

I- Renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede Estadual.

II- Concluiu o ano letivo de 2022, em Unidade Escolar da Rede Estadual que não possui o ano/série, para continuidade do percurso escolar.

III- A documentação que trata o Art. 12 desta Portaria, deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para qual o estudante foi transferido, impreterivelmente até 5 dias úteis, após a realização da matrícula, sob pena do cancelamento da mesma.

Seção III

Da Matrícula de Estudante oriundo da Rede Municipal

Art. 3º- A matrícula escolar do estudante da Rede Municipal de Ensino, concluinte do 5º ou 9º ano do Ensino Fundamental, poderá ser realizada pelo próprio estudante [quando for maior de 16 (dezesesseis) anos de idade] ou o responsável legal, preferencialmente, via internet, através do endereço eletrônico <https://sigeduc.educacao.ba.gov.br>, ou em qualquer unidade Escolar da Rede Estadual, **nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023**, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

I- A documentação que trata o Art. 12 desta Portaria, deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para qual o estudante foi matriculado, impreterivelmente até 5 dias uteis, após a realização da matrícula, sob pena do cancelamento da mesma.

Seção IV

Da Matrícula de Novos Estudantes na Rede Estadual

Art. 4º- Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Estadual de Ensino, em qualquer ano ou série da Educação Básica.

§ 1º- Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso, o estudante oriundo das Redes Municipais (não concluinte do 5º ou 9º ano), da Rede Particular ou da Rede Federal de Ensino.

§ 2º- Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante matriculado na Rede Pública Estadual em anos anteriores, não concluintes do ensino médio, e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Estadual em 2022.

Art.5º- A nova matrícula será realizada, preferencialmente, via internet pelo endereço eletrônico <https://sigeduc.educacao.ba.gov.br>, ou em qualquer unidade escolar da Rede Estadual, **no período de 20 a 24 de janeiro de 2023**, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

Art. 6º- A documentação que trata o Art. 12 desta Portaria, deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para qual o estudante foi matriculado, impreterivelmente até 5 dias uteis, após a realização da matrícula, sob pena do cancelamento da mesma.

CAPÍTULO II

Da Organização das Classes

Art. 7º - A Rede Estadual de Ensino assegurará a oferta de vagas no Ensino Médio, Educação Profissional, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente.

Art. 8º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites de vagas estabelecidos para as ofertas e modalidades de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria, observando-se a capacidade física de cada sala de aula, considerando:

I - O número de estudantes por classe poderá ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido para cada oferta e modalidade de ensino, respeitando a capacidade física de cada sala de aula.

II - Finalizado o período formal de matrícula, será permitida a formação de nova turma, apenas uma por oferta e por turno dos anos/séries iniciais, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública com a mesma oferta de ensino.

III – O número de estudantes definido no Anexo II desta Portaria se refere à Zona Urbana.

a) Educação do Campo, Quilombola, Indígena, Prisional e Unidade de atendimento Sócio Educativo, o quantitativo poderá variar de acordo com as suas especificidades, devendo ser submetida à análise da Diretoria de Planejamento e Atendimento da Rede Escolar (DIROE) e da Diretoria de Educação e suas Modalidades (DIREM).

Art. 9º - A composição das classes que contemplam a inclusão do público PcD obedecerá ao disposto no Art. 08 desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

§1º- O quantitativo a que se refere o caput deste artigo no tocante a estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, pode ser excedido nos seguintes casos:

I- Quando no Município ou Bairro só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II- Quando se tratar de estudantes surdos, haja vista que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série;

III- Quando se constituir de classe bilíngue, tendo em vista que a classe pode ser composta de estudantes com deficiência auditiva e ouvintes, ou apenas surdos.

§2º- Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdo-cego, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que haja presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdos-cegos.

§3º- Para os estudantes que apresentem Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) ou com comprometimento cognitivo que demandam dinâmica diferenciada, deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 10 - Após o período formal de matrícula, ocorrerá nova matrícula apenas para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 11 - Cabe à Unidade Escolar Estadual proceder à reorganização das turmas, até 40 (quarenta) dias após o último dia do período oficial de matrícula (24 de janeiro de 2023), assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único- Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pela Coordenação do Reordenamento da Rede (CRR), em alinhamento com a Superintendência de Recursos Humanos da Educação (SUDEPE).

CAPITULO III **Da Documentação**

Art. 12 - O estudante deverá apresentar obrigatoriamente:

I- Via original do Histórico Escolar;

II- Via original e cópia legível do Registro Geral (RG) ou Certidão de Registro Civil;

III- Via original e cópia legível do respectivo Cadastro de Pessoal Física (CPF);

IV- Via original e cópia legível do respectivo comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura), o qual deve apresentar data recente de emissão;

V- Via original e cópia da respectiva Carteira de Vacinação devidamente atualizada;

VI- Cópia legível do Registro Geral (RG) da própria mãe do estudante e/ou do responsável legal;

VII- Cópia legível do CPF da própria mãe do estudante e/ou do responsável legal;

§ 1º- Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, via original do Atestado de Escolaridade, firmado pela Gestão da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano/série que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2023 e quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular, conforme Anexo IV.

I – O atestado escolar que trata o § 1º, deverá ter a data de emissão com no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 2º- O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação.

I- Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a Unidade Escolar ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante, conforme trata a resolução CEE 14/2019.

§ 3º- Na entrega da documentação descrita no caput desse artigo, a Unidade Escolar deverá realizar a captura da foto do estudante.

§ 4º- É obrigatória a apresentação do CPF do estudante para a efetivação da matrícula em todos os níveis de ensino, modalidades e formas de articulação.

§ 5º- O original do Histórico Escolar e as cópias legíveis dos documentos de que trata o caput desse artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 13 - Na ocasião da transferência ou nova matrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a sua efetivação, atentando-se para o preenchimento fidedigno das informações no SIGEduc.

§ 1º na hipótese de inexistência de algum documento, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para os pais/mães, responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes, quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

I– Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá realizar contato constante com os mesmos, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos.

Art. 14- Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como realizar o Upload de toda documentação do estudante, no SIGEduc.

CAPITULO IV **Da Calendário Escolar**

Art. 15 - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2023, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, conforme Anexo V desta Portaria.

Art. 16 - É facultado ao Núcleo Territorial de Educação – NTE, apresentar proposta de Calendário Escolar diferenciado do Padrão, desde que contemple o conjunto de unidades escolares, para cada Município de sua circunscrição, sendo que, nesses casos, a adequação deverá considerar as peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas bem como o Calendário Escolar da Rede Municipal.

§ 1º O NTE deverá encaminhar à Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar – SUPEC / Diretoria de Atendimento da Rede Escolar – DIROE / Coordenação de Matrícula - CMT, o Calendário Escolar diferenciado do Calendário Padrão até o dia 10 (dez) de janeiro de 2023, para análise e homologação.

§ 2º Nos casos de reforma e/ou ampliação, a Unidade Escolar deverá encaminhar ao NTE de sua circunscrição, a proposta de Calendário Especial para análise e aprovação, devendo o NTE encaminhar à SUPEC/DIROE/CMT para homologação.

§ 3º É facultado às Escolas Indígenas, Quilombolas e do Campo, apresentarem proposta de calendário diferenciado, organizado de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das suas comunidades, observando o disposto no Art. 18 desta Portaria.

§ 4º O término do ano letivo nas propostas de Calendário Escolar diferenciado do Padrão, não poderá ultrapassar o término do ano civil de 2023.

Art. 17 A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade dos gestores.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará em abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 18 Independente do motivo do não cumprimento do dia letivo e da carga horária, é obrigatório a sua reposição, assegurando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser observado:

§ 1º A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio das mesmas;

§ 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Art. 19 O Colegiado Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar e participar da elaboração de calendário diferenciado, quando necessário, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em ata.

Art. 20 O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade dos Núcleos Territoriais de Educação – NTE, da Gestão Escolar e do Colegiado Escolar.

Art. 21 Fica estabelecido que o calendário letivo se desenvolverá ao longo de 3 (três) unidades letivas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 22 - O Núcleo Territorial de Educação (NTE) deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Estaduais circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais do SIGEduc, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 23 - É responsabilidade da Gestão Escolar preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos, observando as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 24 - O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no SIGEduc.

Parágrafo único - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada caso se configure a permanência do estudante em sala de aula sem a devida efetivação da matrícula no SIGEduc.

Art. 25 - Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 26 - A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito do estudante maior de 16 anos ou responsável legal, devendo o documento permanecer arquivado na pasta do estudante.

Art. 27 - Transcorrido 25% do ano letivo, não deverá ocorrer matrícula de novo estudante, maior de 18 anos, sem transferência, exceto em situações a serem analisadas pela Diretoria de Planejamento e Atendimento da Rede Escolar (DIROE), juntamente com o Núcleo Territorial de Educação (NTE).

Art. 28 - Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o Art. 14, §5º da Resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 127/1997, exceto em situações a serem analisadas pela DIROE juntamente com o NTE.

Art. 29 - A Unidade Escolar Estadual deverá cancelar a matrícula do estudante que entregou a documentação e não tenha frequentado até o 20º (vigésimo) dia letivo da I Unidade Letiva, ficando a mesma autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

Art. 30 - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I- Por requerimento do estudante maior de 16 anos ou do seu responsável legal;

II- Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

Parágrafo único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Estadual, e existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 31 - O estudante que concluiu o Ensino Médio não poderá ser matriculado em nenhuma Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º- O disposto no caput deste artigo não se aplica à Educação Profissional Técnica, na forma de articulação subsequente.

§ 2º- Caso seja identificada matrícula de estudante que já concluiu o Ensino Médio, essa será cancelada.

Art. 32 - Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 33 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política ou crença religiosa.

Art. 34 - A inclusão do nome social, no SIGEduc, deverá ser solicitada pelo estudante na Secretaria da Unidade Escolar, por meio de requerimento Anexo VI, seguindo o que estabelece a resolução CEE/BA nº 120/2013.

§ 1º- O requerimento apresentado deverá estar devidamente assinado pelo/a estudante e quando menor, assinado também pelo responsável legal;

§ 2º- O documento que trata o caput desse artigo, deverá ser arquivado na pasta do estudante.

Art. 35 - O estudante da Zona Rural terá prioridade de matrícula no turno em que as Prefeituras Municipais disponibilizem transporte escolar.

Art. 36 - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 37 - O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

Parágrafo único - A matrícula de estudante no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação Profissional, disponíveis na Rede Pública Estadual de Ensino, cuja idade mínima é 18 (dezoito) anos.

I - A Gestão da Unidade Escolar, no caso do Parágrafo Único deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 38 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 39 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Planejamento e Atendimento da Rede Escolar - DIROE e o Núcleo Territorial de Educação (NTE).

Art. 40 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de dezembro de 2022
Danilo de Melo Souza
Secretário da Educação em Exercício

ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA / 2023

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1. Matrícula para Pessoas com Deficiência - PcD	16/01/2023
2. Transferência de Estudantes da Rede Estadual: ▪ para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2022, ao qual se aplique uma das seguintes situações: - Não Renovou a matrícula em Unidade Escolar Estadual-UEE. - Renovou a matrícula e pretende se transferir para outra UEE. - Concluiu o ano letivo 2022, em UEE que não possui o ano/série para continuidade do percurso escolar.	17/01/2023
3. Matrícula de Concluintes do 5º ano ou 9º ano do Ensino Fundamental:	18/01/2023 e 19/01/2023

<ul style="list-style-type: none"> para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Estado da Bahia, no ano letivo de 2022, cujas escolas não oferecem o ano/série subsequente. 	
<p>4. Matrícula Nova:</p> <ul style="list-style-type: none"> para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino em qualquer ano/série para o Ensino Fundamental e Médio, atendendo, sobretudo às diversas modalidades de oferta. 	<p>Ensino Fundamental 20/01/2023</p> <p>Ensino Médio 23/01 e 24/01/2023</p>

**ANEXO II
NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE**

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº de Estudantes	ENSINO MÉDIO	Nº de Estudantes
Creche	5	1ª a 3ª Série	40
Educação Infantil Grupo I	15	EJA - Tempo Formativo III	40
Educação Infantil Grupo II	20	Tempo de Aprender II	40
Educação Infantil Grupo III	25	Curso Técnico de Nível Médio - PROSUB	35
1º e 2º ano	25	Curso Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio - EPI	35
3º ano, 4º ano e 5º ano	30	Cursos Técnicos Integrados a Educação de Jovens e Adultos - PROEJA Médio	35
6º ano ao 9º ano	35		
Tempo Juvenil - Etapa I	35		
Tempo Juvenil - Etapa II	35		
Tempo de Aprender I	35		
EJA - Tempo Formativo I	35		
EJA - Tempo Formativo II	35		

**ANEXO III
NÚMERO DE ESTUDANTES PCD, POR TURMA**

Especificidade	Número máximo por turma
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	2
Surdez	5
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	1
Altas habilidade/superdotados	2

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes PcD, com exceção do estudante surdo que, pela especificidade linguística, poderá agregar até cinco estudantes por turma.

ANEXO IV

ATESTADO DE MATRÍCULA									
UNIDADE ESCOLAR: _____									
CÓDIGO DA UEE: _____	TELEFONE DA UEE: _____								
ENDEREÇO DA UEE: _____									
<p>Atesto, para fins de matrícula que o(a) estudante</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Matrícula número <table border="1" style="display: inline-table; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <tr> <td style="width: 20px; height: 20px;"> </td> </tr> </table>, filho(a) de _____</p> <p>_____ e de _____</p> <p>_____, nascido (a) em ____ / ____ / ____</p> <p>concluiu o(a) _____ ano/série do Ensino _____, no turno _____ no ano letivo de _____, nesta unidade escolar, estando apto para cursar o(a) _____ ano/série do Ensino _____, com dependência das disciplinas: _____</p> <p>_____.</p> <p>A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de até 60 dias, após esse prazo a matrícula do estudante poderá ser cancelada.</p> <p>_____, ____ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura e carimbo do (a) Diretor(a)</p>									

ANEXO V
CALENDÁRIO ESCOLAR

ATIVIDADE	PERÍODO		
Jornada Pedagógica	01, 02 e 03 de fevereiro de 2023		
Início do Ano Letivo	06 de fevereiro de 2023		
Recesso do Carnaval	17 a 22 de fevereiro de 2023		
Recesso Junino	19 a 30 de junho de 2023		
Total de Dias Letivos	200		
Término do Ano Letivo	15 de dezembro de 2023		
Recuperação Final	18, 19 e 20 de dezembro de 2023		
Conselho de Classe	21 de dezembro de 2023		
Entrega dos Resultados	22 de dezembro de 2023		
Distribuição dos Dias Letivos – 2023			
MÊS	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
Fevereiro	06 a 28	13	0

Março	01 a 31	23	0
Abril	03 a 28	19	1
Mai	02 a 31	22	1
Junho	01 a 16	10	0
Julho	03 a 31	21	0
Agosto	01 a 31	23	0
Setembro	01 a 29	19	1
Outubro	02 a 31	20	0
Novembro	01 a 30	19	0
Dezembro	01 a 15	11	0
TOTAL		200	3

Distribuição das Unidades - 2023

UNIDADE	PERÍODO	% UNIDADE	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADO LETIVO	CONSELHO DE CLASSE
I	06/02 a 05/05	30%	59	1	12/05/2023
II	08/05 a 31/08	36%	72	1	15/09/2023
III	01/09 a 15/12	34%	69	1	21/12/2023
TOTAL		100%	200	3	

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL
(Estudante)

Unidade Escolar:

Ano ou série/Turma:

Nome Civil:

Nome Social:

R.G.:

CPF:

Data de Nascimento: / /

O(A) estudante solicita que seja utilizado o Nome Social nos registros escolares, conforme DECRETO Nº 17.523 /2017, RESOLUÇÃO - CEE/BA, nº 120/2013 e RESOLUÇÃO - CNE/CP, 01/2018.

Cidade e data da solicitação

Assinatura do(a) solicitante

Assinatura do pai, mãe ou responsável legal (para menores de 18 anos)

Reservado à Secretaria Escolar

Requerimento atendido em ____/____/____

Assinatura do Servidor (a)